



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 1.728/PMMA/2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, a fim de cobrir despesas com aquisição de gasolina para o veículo oficial do Gabinete do Prefeito GOL 1.6 placa NCO- 0355, a fim de atender o deslocamento do Prefeito em viagens à Porto Velho e nos acompanhamentos dos trabalhos realizados no município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.002	04	122	0003	2	008	33.90.30.00.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Material de Consumo- diversos	Recursos Livres	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por meio de transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.003	04	122	0005	2	052	33.90.39.00.00	01.00.00	R\$	N
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativos Da SEMAP	Atividade	Ações de Informática Da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Livres	5.000,00	1
Total								5.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.725/PMMA/2.017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de outubro de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252